



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 576/2022.

INICIATIVA: Vereador José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

Coautoria: DIOGO PEREIRA LUBE (DIOGO LUBE), SEBASTIÃO ARY CORRÊA, SANDRO DELLABELLA FERREIRA (SANDRO IRMÃO), RODRIGO SANDI, PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA (PAULINHO CARECA), PAULO GROLA, OSMAR FRANCISCO (OSMAR CHUPETA), MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA (MARCELINHO FAVERO), LEONARDO PINHEIRO DUTRA, LEONARDO CAMARGO (LEO CAMARGO), EVANDRO MIRANDA (VANDINHO DA PADARIA), ELY ESCARPINI, BRÁS ZAGOTTO (BRAS É BOM), ARILDO TOMAZ BUCKER (ARILDO BOLEBA), ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA (ALLAN FERREIRA), ALEXANDRE VALDO MAITAN, ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAOCA), ADRIANO PEREIRA VEREDIANO (MESTRE GELINHO)

RELATOR: Vereador Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva "Sustar parcialmente a aplicação do Decreto nº 32.120/2022" que regulamenta a Lei 7.475/2017, popularmente conhecida como "a Lei do Rotativo Municipal".

VOTO DO RELATOR: Presente o parecer da Procuradoria em folhas 8/9.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Extraí-se do sistema "No Paper" que trata-se de um projeto de lei com coautoria de todos os vereadores da Câmara Municipal, de modo que até o momento o projeto conta com 16 assinaturas formais, das 19 possíveis.

Ao analisar o projeto em questão, verificou-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e redação, conforme parecer da Procuradoria Legislativa.

Isso porque, quanto a competência do Poder Legislativo para editar Decretos Legislativos com força normativa jurídica para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar, observa-se respaldo expressamente previsto no artigo 42, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se também que, tal possibilidade é prevista na Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual, de modo que a Lei Orgânica municipal apenas reproduziu norma legal em respeito ao Princípio da Simetria.

Portanto, verificou-se indubitavelmente que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade e, portanto, **entende-se pelo seu encaminhamento regular.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





DECISÃO: Ao analisar, manifestamo-nos, por unanimidade **pelo encaminhamento regular.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Paulo Sérgio de Almeida - Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

